



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

### LEI COMPLEMENTAR Nº 30 28 DE JUNHO DE 2021

**“Dispõe sobre as normas gerais e o procedimento para a atribuição de denominação a bens públicos municipais e dá outras providências.”.**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regulamentando o previsto no art. 15, parágrafo único, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A denominação aos próprios municipais, vias públicas e logradouros públicos no âmbito do Município de Joanópolis deverá respeitar as disposições desta Lei Complementar.

Art. 2º A todo bem público municipal poderá ser atribuído nome de pessoas, de datas ou de acontecimentos históricos, de espécies da fauna e da flora brasileira, de nomes geográficos, de fenômenos e objetos naturais ou de conceitos abstratos dotados de elevada carga valorativa.

Art. 3º A atribuição de nomes de pessoas a bens públicos municipais de qualquer natureza somente poderá ser feita como homenagem póstuma, no mínimo após 4 (quatro) meses do falecimento ou a pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade que tenham prestado serviços relevantes de notório reconhecimento público, e que tenham comprovada idoneidade moral.

Art. 4º A atribuição de nome de pessoas a bens do patrimônio municipal obedecerá a seguinte ordem:

I – as unidades esportivas somente poderão receber nomes de atletas, esportistas e pessoas ligadas ao esporte;

II – as bibliotecas, teatros, auditórios, casas, museus, centros e unidades que abriguem atividades culturais somente poderão receber nomes de pessoas que tenham se notabilizado por obras e serviços prestados nos diversos campos do conhecimento humano ou da realização cultural;

III – as unidades hospitalares, prontos-socorros, unidades básicas de saúde e afins somente poderão receber nome de pessoas ligadas à saúde;

IV – os estabelecimentos de ensino, de qualquer nível, somente poderão receber nome de pessoas ligadas a qualquer ramo da educação.

Parágrafo único. As regras deste artigo poderão ser afastadas nas hipóteses de homenagem à pessoa notoriamente reconhecida em âmbito nacional ou internacional por sua integridade moral e relevante contribuição.

Art. 5º Respeitando o disposto no art. 4º desta Lei, também poderão receber denominações as dependências das unidades e dos próprios municipais neles mencionados.



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Art. 6º Somente será permitida a denominação de bem público municipal:

I - que esteja totalmente concluída a construção, no caso de edificação pública de qualquer espécie, com certidão do órgão competente;

II - que esteja totalmente aberta ao tráfego, no caso de via pública, com certidão do órgão competente.

Art. 7º É vedada a existência de mais de um bem público municipal com a mesma denominação.

Art. 8º Será anexado ao projeto de lei ou ao procedimento administrativo de denominação de bens do patrimônio público municipal, como requisito essencial, conforme o caso:

I – detalhada biografia da pessoa a ser homenageada, acompanhada da relação dos trabalhos e serviços prestados e do assento de óbito, caso seja o homenageado falecido.

II - registros e relatos históricos das datas e acontecimentos;

III - registros da espécie da fauna e da flora, com o nome científico e popular;

IV - certidão expedida pelo órgão competente da prefeitura municipal atestando a não existência de denominação anterior, bem como a exata localização do patrimônio municipal a ser denominado;

V - memorial descritivo, formalizado por profissional competente, do objeto do Projeto de Lei.

§ 1º A certidão mencionada no inciso IV deste artigo será expedida a qualquer membro do Poder Legislativo, ou a seu pedido, no prazo legal e independente de quaisquer outras exigências. É garantida a qualquer membro do Poder Legislativo, ou a qualquer representante seu, a faculdade de optar pelo pedido verbal ou escrito;

§ 2º A comprovação do óbito, demonstrada a impossibilidade de apresentação da certidão do assento, poderá ser feita por qualquer forma capaz de comprovar o falecimento.

Art. 9º O Prefeito poderá denominar bens públicos que não possuam denominação prévia, por meio de decreto, após a realização de procedimento administrativo nos termos do parágrafo anterior.

Art. 10. A proposta de alteração de denominação de bem público municipal será objeto de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal ou, quando por iniciativa parlamentar, subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal. A aprovação dependerá de voto da maioria absoluta dos parlamentares.

Art. 11. Após a denominação, deverão ser encaminhadas cópias do procedimento administrativo ou da Lei de nomeação acompanhada dos documentos que instruíram o respectivo projeto para o Cartório de Registro de Imóveis competente, às concessionárias de serviços públicos, aos Correios e a todos os órgãos públicos do Município e da Comarca, além de outras entidades a critério do Prefeito.



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal irá providenciar que os serviços de mapas digitais mais utilizados pela população sejam notificados da alteração.

Art. 12. **Vetado.**

Parágrafo único. **Vetado.**

Art. 13. Fica terminantemente proibida a denominação de logradouros públicos que estejam, no momento de sua execução, em desacordo com a legislação urbanística vigente.


Art. 14. Fica terminantemente proibida a denominação de bens públicos municipais no período correspondente aos 90 (noventa) dias que antecedam as eleições municipais.

Art. 15. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias as placas indicativas deverão ser afixadas.

Art. 16. Não serão admitidos pedidos de urgência para os Projetos de Lei que tratem de matéria regida por esta Lei Complementar.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 28 de junho de 2021.

  
**Adauto Batista de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data, Registrado no livro de Leis do ano de 2021, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

\* Projeto de Lei Complementar nº 01/2021 - Autoria da Mesa Diretora.